



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura municipal de Tucuruí/PA

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de licitação 6.2025-011

OBJETO: Contratação de assessoria, consultoria jurídica e patrocínio judicial para atender o fundo municipal de saúde e fundo municipal de educação do município de Tucuruí/Pa.

FINALIDADE: Rescisão Contratual

RELATOR: A Sr.^a Alana Kallyne Coimbra da Silva, Controladora geral do Município, nomeada nos termos da **Portaria nº 798/2025-GP** de 17 de julho de 2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, **INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-011** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de licitação, visando a contratação de assessoria, consultoria jurídica e patrocínio judicial para atender o fundo municipal de saúde e fundo municipal de educação do município de Tucuruí/Pa.

Juntado aos autos, o memorando nº 1088/2025 - SEMS, solicitando termo de rescisão unilateral aos contratos nº 20250111 e nº 20250110, uma vez que os serviços contratados não foram prestados com a qualidade e efetividade esperadas, comprometendo os resultados e não atendendo satisfatoriamente as necessidades da secretaria que atendia.

Diante disso, foi juntado aos autos o memorando nº 335/2025 – GS/SEMED e as minutas termo de rescisão unilateral aos contratos nº 2025011001 e nº 2025011101. Foi emitido parecer jurídico, manifestando-se pela possibilidade em rescindir, de forma unilateral, os contratos, celebrados entre o Município de Tucuruí e a empresa Leão&Salles Advogados.

Consta nos autos, **Termo de Rescisão Unilateral aos Contratos nº 2025011001 e nº 2025011101.**

Os **Termos de Rescisão nº 2025011001 e nº 2025011101**, foram publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, em 23/07/2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

II – DA ANÁLISE

O artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21, dispõe que:

“Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;”

Logo após o artigo 138, inciso I, da referida Lei, determina os motivos que constituem a rescisão contratual por ato unilateral da administração. Nesse sentido, prevê que *“A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta”*.

No presente caso, considerando que os serviços contratados não foram prestados com a qualidade e efetividade esperadas, comprometendo os resultados e não atendendo satisfatoriamente as necessidades da secretaria que atendia, restou demonstrado que houve o não cumprimento das cláusulas contratuais.

Neste contexto, nota-se que o procedimento fora instruído com documentos capazes de justificar a tomada de decisão da Administração Pública, pela rescisão unilateral do Contrato.

De certo que a Administração Pública deve adotar as medidas legais, haja vista que o Instrumento passou a não mais atender aos interesses públicos.

III – DO PARECER

Diante do exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, opina favoravelmente pela rescisão unilateral dos **Contratos nº 2025011001 e nº 2025011101**, por restar demonstrado o descumprimento contratual oriundo das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, inexigibilidade de licitação nº 6.2025-011 e, por terem sido adotados os procedimentos administrativos necessários.

Assim, declara que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** à conclusão dos procedimentos para rescisão unilateral.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente a lei 14.133/21, com a regular divulgação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

oficial de todos os atos e termos realizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 208 páginas, até esta data, autuadas, protocoladas e numeradas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 03 (três) páginas.

É o parecer.

Tucuruí/PA, 14 de agosto de 2025.

Alana Kallyne Coimbra da Silva
Controladora Geral do Município
Portaria nº 798/2025-GP